



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.619

-

DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, à Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena, inscrita no CNPJ sob o nº 22.297.288/0001-40, a utilização do seguinte imóvel do Município:

I - Um imóvel rural, pertencente à matrícula nº 26.855, com área de 39.692,00 metros quadrados ou 3,9692 hectares ou 1,6401 alqueires, encravado na Fazenda São Manoel, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, cuja descrição de seu perímetro tem início no marco A05, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira, distante 15,00 metros do eixo, com a divisa do imóvel de propriedade de Aparecido Pinotti, sob matrícula nº 19.425; deste segue confrontando com a mencionada propriedade, com os seguintes marcos, azimutes, distâncias e confrontantes:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTAÇÕES
A05	A07	80°45'52"SW	15,06	Rod. Engº Byron de Azevedo Nogueira
A07	A08	04°18'34" NW	220,05	Imóvel sob matrícula nº 26.854
A08	A09	85°41"SW	132,37	Imóvel sob matrícula nº 26.854
A09	A02	04°03'04" NW	186,57	Imóvel sob matrícula nº 23.233
A02	A03	04°03'04" NW	103,95	Imóvel sob matrícula nº 23.234
A03	A04	66°55'51" SE	164,50	Imóvel sob matrícula nº 8.243
A04	A05	04°18'34" SE	428,86	Imóvel sob matrícula nº 19.425

§ 1º- A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, desde que não observados os prazos e as condições estabelecidos no § 4º desta lei, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.619

-

DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

=====

FI 02

§ 2º- A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação, pela Cooperativa, de uma unidade de processamento de legumes, verduras e frutas.

§ 3º - O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado tão somente no estrito fim a que se destina, sob pena de revogação desta lei.

§ 4º A Cooperativa terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a instalação da unidade de processamento de legumes, verduras e frutas e de 3 (três) anos para concluí-la.

§ 5º- Os bens construídos no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da cessão de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 6º- A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

§ 7º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da cessão de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de outubro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos